

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL - 108882

Número do Processo - SEI
202400005031636

1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para realizar a construção do alojamento feminino, localizado no Palácio das Esmeraldas, em Goiânia, Estado de Goiás.**, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

1.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa:

- FUNCIONAL CONSTRUÇOES LTDA (SISLOG nº 131263 e 141531), inscrita no CNPJ/MF nº 31.822.605/0001-91

2 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. Inicialmente, o valor ofertado foi o constante do quadro abaixo:

Empresa	(R\$) Estimado	(R\$) Proposto	Desconto
FUNCIONAL CONSTRUÇOES LTDA	246.846,73	183.140,00	25,81%

2.2. Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no edital.

3 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

3.1. A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 34 do decreto 10.247/2023.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR - Termo de Referência;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

- 3.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta comercial foi analisada pela Diretoria de Obras Cíveis (DOC), conforme o Parecer SISLOG nº 171010, em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos no edital. Em resumo:
- 4.1.1. Foi realizada uma análise técnica detalhada da proposta apresentada pela empresa melhor classificada no certame. A Diretoria avaliou os critérios de aceitabilidade e exequibilidade, em conformidade com as disposições do edital e as normas legais aplicáveis, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações públicas. No que diz respeito à aceitabilidade, foi verificado se a proposta atendia às condições estabelecidas no edital, incluindo preço, especificações técnicas e demais exigências contratuais.
- 4.1.2. Quanto à exequibilidade, a análise considerou a capacidade da empresa em cumprir o contrato dentro dos prazos e condições estabelecidos, levando em conta a proposta financeira, bem como os recursos materiais e humanos disponíveis. Destaca-se que a Diretoria de Obras Cíveis (DOC) realizou diligências minuciosas (SISLOG nº 141526 e 141531) solicitando documentos comprobatórios e garantias que atestassem a viabilidade técnica e financeira da execução do contrato.
- 4.1.3. Após a realização das análises mencionadas acima, a Diretoria de Obras Cíveis (DOC), por meio do Parecer SISLOG nº 171010, e em consonância com os requisitos do edital, conclui que:
- 1

" Diante do exposto, conforme estabelecido no Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 27, de 31 de janeiro de 2025 da GOINFRA em seu art. 3º, inciso XI, a proposta da empresa Funcional Construções Ltda, bem como sua justificativa, não atende os pontos:
- 2

1. A licitante não detalhou o cálculo dos encargos trabalhistas e, portanto, não fica demonstrada a viabilidade dos valores apresentados para mão de obra. Cabe ressaltar que os valores fornecidos pela tabela publicada pelo Sinduscon-GO como justificativa dos descontos em mão de obra não se mostram viáveis por não restar demonstrada a incidência de encargos, impostos e BDI.
- 3

2. O desconto foi apresentado linearmente em todas as composições de serviço, portanto deveria também ter demonstrado o valor dos insumos, preferencialmente acompanhados de documentos comprobatórios, como notas fiscais de aquisição, cotações ou contratos de fornecimento, que demonstrem a viabilidade dos preços praticados.
- 4

E considerando também que o valor apresentado está abaixo de referências de mercado, conclui-se que a proposta da Funcional Construções Ltda. não apresenta justificativas técnicas para adotar desconto acima da previsão legal.
- 5

*Portanto, propõe-se a **desclassificação da empresa Funcional Construções Ltda. do processo licitatório, com base na inexecuibilidade de sua proposta**, conforme os critérios legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021."*

5 - CONCLUSÃO

5.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, declaro o resultado da análise da proposta comercial da empresa na Concorrência n.º 05/2025, conforme quadro abaixo:

Empresa	(R\$) Proposto	Resultado	Motivo
FUNCIONAL CONSTRUCOES LTDA	183.140,00	DECLASSIFICADA	Empresa não atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme item 4.1 deste relatório.

6 - ANEXOS

6.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

6.1.1. ANEXO I - Parecer Técnico de Análise da Proposta (Sislog n.º 171010);

6.1.2. ANEXO II - Proposta Comercial (Sislog n.º 131263);

6.1.3. ANEXO III - Diligência (Sislog n.º 141526 e 141531).

WESLEY CORDEIRO FERREIRA

Agente de Contratação

Goiânia, 22 de abril de 2025.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 22 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORDEIRO FERREIRA, Agente de Contratação**, em 22/04/2025, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73454765** e o código CRC **EBAC61A3**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005031636



SEI 73454765